



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 048/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.3.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900018381/2016
Interessado : MADELAR – Indústria e Comércio Ltda

EMENTA: Aprova o cancelamento do auto de infração nº 9900018381/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica MADELAR – Indústria e Comércio Ltda, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 08 de maio de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900018381/2016, lavrado em 15/09/2016, em desfavor da pessoa jurídica MADELAR – Indústria e Comércio Ltda, por não possuir objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que em sua defesa, a empresa alega que o projeto, os cálculos e a montagem das estruturas foram executadas pela empresa Açolar Construtora e Empreendimentos Ltda, que é registrada no Crea-PE sob o nº 48898; considerando que foi localizada no sistema corporativo SITAC a ART nº PE20160077139, registrada pelo profissional Túlio de Oliveira Almeida Lima, responsável técnico pela Açolar Construtora e Empreendimentos Ltda; considerando que o auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a atuada possui em seu objeto social atividades concernentes às fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, quais sejam fabricação de estruturas metálicas dentre outras listadas nas atividades econômicas secundárias, conforme CNPJ; considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do respectivo auto, em função do vício do ato processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900018381/2016, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – **Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ